



**Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Políticas para a Mulher  
Coordenadoria de Licitações e Contratos**

**CONVÊNIO**

**CONVÊNIO SPM N° 14/2025**

**PROCESSO SEI N° 022.00000025/2025-49**

**PROCESSO SEI N° 165.00000751/2025-91**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER (SPM), E A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON), TENDO POR OBJETIVO A MÚTUA COOPERAÇÃO E O TRABALHO INTEGRADO PARA À DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO “NÃO SE CALE”, DE ACORDO COM AS NORMAS DAS LEIS N° 17.621/2023, E N° 17.635/2023, E DO DECRETO N° 67.856/2023.**

**A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.375.200/0001-20, neste ato representada pela Titular, VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO, portadora da cédula de identidade RG nº 17.997.19-X, inscrita no CPF/MF sob nº 137.409.518-42, com sede na Av. Mário de Andrade, 564, Portão 10, 2º andar, Bairro da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01156-001, doravante denominada **SPM** e a **FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.659.583/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Executivo, LUIZ ORSATTI FILHO, portador da cédula de identidade RG nº 19.209.170-0, inscrito no CPF/MF sob nº 250.298.878-06, com sede na Rua Conselheiro Furtado, 503, Bairro da Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01511-000, doravante denominado **PROCON-SP**, ao presente Termo de Convênio, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Convênio, em observância, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2011, da Lei nº 17.621/2023, Lei nº 17.635/2023, do Decreto nº 67.856/2023 e do Decreto nº 66.173/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto deste Termo de Convênio a mútua cooperação técnica e a realização de trabalho integrado para a disponibilização do Curso “Não Se Cale” em formato virtual ao público-alvo.

**Parágrafo primeiro** - O curso, organizado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da **SPM**, visa a capacitação dos funcionários dos estabelecimentos previstos nas Leis nº 17.621/2023, e nº 17.635/2023, regulamentadas pelo Decreto nº 67.856/2023, com o objetivo de proporcionar um atendimento adequado e acolhedor às mulheres em situação de violência.

**Parágrafo segundo** - O conteúdo da matriz curricular será fornecido pela **SPM** ao **PROCON-SP**, que poderá adaptá-lo ao formato de vídeo, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Convênio como Anexo.

**Parágrafo terceiro** - O Plano de Trabalho a que se refere o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, mediante prévio acordo de **AMBAS AS PARTES**, amparada em manifestação justificada do **PROPONENTE DA MODIFICAÇÃO**, ficando vedada a alteração do objeto do ajuste ou a estipulação de transferência de recursos materiais ou financeiros.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Recursos Financeiros e Materiais**

O presente convênio não envolve repasses de recursos públicos materiais ou financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as respectivas despesas na medida de sua colaboração, consoante previsto na Cláusula Terceira.

**Parágrafo único** – Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

**I – Das Atribuições de Ambos os Partícipes:** Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Convênio, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) prestar apoio recíproco na realização de seus objetivos institucionais, observadas as atribuições legais de cada um dos partícipes;
- b) responsabilizar-se pela divulgação, dentro de suas possibilidades, das ações desenvolvidas em razão do objeto do presente Termo de Convênio;
- c) realizar as atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente Termo de Convênio;
- d) utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los ou divulgá-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Convênio;
- e) adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações;
- f) acompanhar e avaliar, durante o prazo de vigência da parceria, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- g) dar imediato conhecimento à outra parte de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Convênio, para a adoção das medidas

cabíveis;

h) coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação;

i) notificar a outra parte, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo de Convênio;

j) guardar, quando o caso, sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que passarem a compor os trabalhos a serem analisados, executados ou acompanhados em decorrência deste ajuste.

## II – Das Atribuições da SPM

Para viabilizar o objeto deste instrumento a **SPM** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) fornecer a matriz curricular do Curso “Não Se Cale”, elaborada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Políticas para a Mulher;

b) garantir a conformidade do conteúdo do Curso “Não Se Cale” com a legislação relativa aos direitos autorais;

c) elaborar, quando for o caso, o conteúdo da avaliação do curso, a ser preenchida pelos participantes interessados na obtenção do certificado de conclusão, e disponibilizá-lo ao **PROCON-SP**;

d) assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao **PROCON-SP**, todas as informações requeridas;

e) acompanhar e garantir, no âmbito de suas atribuições legais e observada a legislação pertinente, apoio técnico às ações previstas no Plano de Trabalho;

f) possibilitar ao **PROCON-SP** acesso a dados e informações públicas, não protegidas por sigilo na forma da lei, que considerar relevantes para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho.

## III – Das Atribuições do PROCON-SP

Para viabilizar o objeto deste instrumento o **PROCON-SP** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

a) adaptar o conteúdo da matriz curricular ao formato de vídeo ou outro que seja compatível com os meios de disponibilização de cursos utilizados pelo **PROCON-SP**, conforme a necessidade;

b) apoiar a **SPM** na disponibilização do conteúdo do Curso “Não Se Cale” em formato virtual ao público-alvo, conforme o Plano de Trabalho;

c) divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgar adequados;

d) receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, periodicamente a cada 7 (sete) dias úteis, respeitadas as condições estabelecidas pelos partícipes para cada uma;

e) emitir os certificados de participação para o público-alvo, periodicamente a cada 7 (sete) dias úteis após a conclusão do curso, ou antes desse prazo, mediante solicitação individual do interessado, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos pelos partícipes, com a menção da parceria e da entidade parceira;

f) disponibilizar relatórios contendo as inscrições mensais do curso em questão, a fim de apoiar a **SPM** na garantia da efetividade do controle da política pública delimitada neste

## **CLÁUSULA QUARTA – Da Indicação dos Gestores**

Compete aos gestores:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Convênio, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário, com observância do respectivo cronograma de execução;
- b) monitorar as ações relativas ao presente Termo de Convênio durante sua vigência, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações do objeto, consoante o Plano de Trabalho; e
- c) elaborar relatório técnico anual, demonstrando o cumprimento do objeto.

**Parágrafo primeiro** - Ficam designados como gestores, pelo **PROCON-SP** e **SPM**, respectivamente: Frank Hideki Kiryu, Assessor, DRT 1551, [frank.kiryu@procon.sp.gov.br](mailto:frank.kiryu@procon.sp.gov.br) / Nilciane Zalpa Castanho, Assessor, DRT 647, [nilciane.zalpa@procon.sp.gov.br](mailto:nilciane.zalpa@procon.sp.gov.br) e Fernanda Alvarez de Oliveira, Assessor II, RS 18023332, [fadoliveira@sp.gov.br](mailto:fadoliveira@sp.gov.br).

**Parágrafo segundo** - Os gestores da parceria poderão ser alterados a qualquer tempo pelos partícipes, por meio de simples apostilamento;

**Parágrafo terceiro** - Em caso de ausência temporária do gestor, os servidores indicados pelos respectivos superiores hierárquicos ou Titular da Pasta, quando aplicável, assumirão a gestão até o retorno daquele;

**Parágrafo quarto** - Em caso de vacância da função de gestores, os servidores indicados pelos respectivos superiores hierárquicos ou Titular da Pasta, quando aplicável, assumirão interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novos gestores.

## **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, até o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único** - A Prorrogação do Prazo de Vigência do Termo de Convênio dar-se-á mediante termo aditivo, em comum acordo, por ambas as partes.

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e Rescisão**

Este Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sendo dada ao(s) partícipe(s) infrator(es) a oportunidade de cumprimento da obrigação em até 10 (dez) dias após notificação enviada pelo(s) partícipe(s) prejudicado(s).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração**

O Termo de Convênio e o Plano de Trabalho poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento e Fiscalização**

Para alcançar os objetivos definidos no presente Termo de Convênio, os partícipes desenvolverão propostas específicas para sua plena implantação e funcionamento, resguardadas as obrigações e responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das instituições.

**Parágrafo primeiro** - As atividades decorrentes do presente Termo de Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**Parágrafo segundo** - O acompanhamento das atividades será realizado pelos partícipes dentro de suas atribuições, conforme previsto no plano de trabalho (Anexo I);

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente Termo de Convênio, o fato deverá ser comunicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis aos responsáveis designados conforme a Cláusula Quarta ou, na falta destes, aos responsáveis pela assinatura do ajuste.

## **CLÁUSULA NONA – Da Publicação**

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **SPM** e pelo **PROCON-SP**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade e Sigilo**

Os partícipes obrigam-se a manter na mais absoluta confidencialidade todos os trabalhos, informações, dados, sistemas, métodos, estratégias, documentos, materiais e demais elementos de caráter sigiloso a que tiverem conhecimento e acesso ou que tiverem produzido em razão da execução deste instrumento, não podendo, pois, divulgá-los a quem quer que seja, em época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia e expressa autorização.

**Parágrafo único** - Os partícipes se comprometem ao cumprimento do disposto nesta Cláusula, responsabilizando-se, inclusive, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou colaboradores, mesmo após o término do presente Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Proteção de Dados**

Os partícipes comprometem-se a adotar todas as precauções necessárias durante a execução do presente convênio, visando a garantir total sigilo de informações e dados pessoais, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Parágrafo único** - Para consecução dos objetivos desta cláusula, deverão as partes:

I - O tratamento de dados pessoais a terceiro estranho a este convênio somente será possível após parecer dos encarregados de dados de cada órgão, com fundamentação de seus motivos, finalidade, adequação e a indicação da hipótese autorizadora a que se referem os arts. 7º ou 11 da LGPD, cujo teor deve ser avaliado pelos controladores de cada órgão, que deverão expressamente autorizar ou negar o tratamento.

II - Nos casos de obtenção de dados compartilhados, por qualquer meio, para fins de pesquisas, garantir a não utilização de quaisquer técnicas objetivando a reversão dos processos quando anonimizados ou pseudoanonimizados;

III. Cumprir, a todo momento, as normas de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, as outras partes em situação de violação do Sistema Nacional de Proteção de Dados, responsabilizando-se a parte que, por seus atos ou omissões, a que der causa por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados como pena à violação da legislação vigente;

IV. Eliminar todos os dados coletados durante a execução do presente convênio no momento de seu encerramento, salvo se houver base legal que autorize a manutenção destes, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados, enquanto necessária sua utilização, garantindo-lhes o sigilo devido;

V. Comunicar à outra parte, o mais breve possível, pelos meios de contato previstos no presente Termo, eventual solicitação de informações provenientes de terceiros afetas aos dados obtidos em decorrência da execução deste ajuste, bem como a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Omissões e do Foro**

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

**Parágrafo único** - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio, em 1 (uma) via de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, na data da última assinatura

---

**VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO**  
Secretária de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo

---

**LUIZ ORSATTI FILHO**  
Diretor Executivo da Fundação de Proteção e  
Defesa do Consumidor

Testemunhas:

Francine Carbonari  
CPF nº 213.686.858-62  
Coordenadora

Maria Célia Garbini Marcondes de Moura  
CPF nº 089.501.628-14  
Assessor II

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. PARTICIPES:

**Secretaria de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo (SPM)**

Responsável: Valéria Muller Ramos Bolsonaro

**Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP)**

Responsável: Luiz Orsatti Filho

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio a disponibilização do Curso “Não Se Cale” em formato virtual para os funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, com o objetivo de capacitá-los a identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro praticados contra as mulheres. Esta iniciativa tem fundamento no Decreto Estadual nº 67.856, de 1º de agosto de 2023, que regulamenta a Lei nº 17.621, de 3 de fevereiro de 2023, e a Lei nº 17.635, de 17 de fevereiro de 2023, e se concretiza por meio da disponibilização da matriz curricular do curso pela **Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM)** à **Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-SP)**, que poderá adaptá-lo ao formato de vídeo ou outro que seja compatível com os meios utilizados por este a fim de atingir o público-alvo.

#### 3. JUSTIFICATIVA / DIAGNÓSTICO

A violência contra a mulher é um problema social grave e complexo que requer medidas eficazes de prevenção e intervenção. O Decreto Estadual nº 67.856/2023 regulamenta as Leis nº 17.621/2023 e nº 17.635/2023, que obrigam bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos a adotar medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco, além de dispor sobre a capacitação dos funcionários desses estabelecimentos para que possam identificar e combater o assédio sexual e a cultura do estupro. A parceria busca, por meio do **PROCON-SP**, apoio à **SPM** para atendimento dessa demanda, proporcionando um curso que capacite os funcionários dos estabelecimentos a lidar com essas situações de maneira adequada, prevenindo a violência e garantindo o acolhimento das vítimas. O Curso "Não Se Cale" é um instrumento fundamental para fortalecer a rede de proteção e combate à violência contra a mulher, promovendo a conscientização e o respeito aos direitos das mulheres, conforme preconizado pela legislação vigente.

#### DADOS ESTATÍSTICOS

| CENSO IBGE 2022 / SEADE 2023 | São Paulo      | %    | Brasil          |
|------------------------------|----------------|------|-----------------|
| População total              | 44.411.238*    | 100% | 203.080.756*[1] |
| População total de mulheres* | 23.308.369*[2] | 51%  | 104.548.325*1   |

Com base no Decreto Estadual nº 67.435/2023, que institui a Secretaria de Políticas para a Mulher, e no Termo de Convênio em comento, celebrado entre a **SPM** e o **PROCON-SP**, este Plano de Trabalho visa detalhar as ações para a disponibilização do Curso "Não Se Cale" em formato virtual ao público-alvo, a fim de que seja ofertado de forma gratuita e virtual pelo **PROCON-SP**.

#### 4. ABRANGÊNCIA

O curso será ofertado de forma gratuita e online pelo PROCON-SP, a fim de que alcance todos os interessados, especialmente os estabelecimentos previstos nas Leis nºs 17.621/2023 e 17.635/2023.

#### 5. PÚBLICO ALVO

##### a. Caracterização do público alvo

- Funcionários de bares, restaurantes, boates, clubes noturnos, casas de espetáculos e congêneres, conforme estabelecido na legislação pertinente;
- Qualquer pessoa interessada em entender e aplicar as melhores práticas para combater o assédio sexual e a violência contra a mulher.

#### 6. OBJETIVOS

Promover, pela SPM, a capacitação dos funcionários dos estabelecimentos previstos na legislação, com apoio do **PROCON-SP**, através da disponibilização do Curso "Não Se Cale", visando um atendimento qualificado e acolhedor às mulheres em situação de risco ou violência.

##### a. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Disponibilizar a matriz curricular do Curso "Não Se Cale" para o **PROCON-SP**;
- Capacitar os funcionários dos estabelecimentos previstos na legislação para o atendimento adequado e acolhedor às mulheres em situação de violência, conforme as diretrizes da Lei nº 17.621, de 03 de fevereiro de 2023;
- Contribuir para a formação contínua dos funcionários dos estabelecimentos;
- Contribuir para a criação de ambientes seguros e acolhedores às mulheres em estabelecimentos comerciais do Estado de São Paulo.

#### 7. METODOLOGIA

Com fundamento no Decreto nº 67.856/2023, a SPM será responsável pela elaboração e atualização da matriz curricular do Curso "Não Se Cale", que será disponibilizada ao **PROCON-SP**, que poderá adaptar o conteúdo ao formato adequado, didático e acessível, de modo virtual, com carga horária mínima de 15 (quinze) horas, o curso será composto por módulos que abordam temas como:

1. o conceito de violência contra a mulher e suas formas;
2. a identificação da validade do consentimento da mulher;

3. o estímulo à criação de códigos ou sinais de comunicação não verbal para agilizar o pedido de socorro pela vítima e a forma de divulgação;
4. as formas adequadas de atendimento da mulher em situação de vulnerabilidade, de risco ou vítima de violência;
5. a importância do armazenamento de documentos e de imagens gravadas pelo estabelecimento e sua disponibilização aos órgãos de segurança, nos termos da lei;
6. noções básicas sobre as políticas públicas de amparo à mulher vítima de violência disponíveis no Estado e as formas de acesso à rede de atendimento;
7. a importância do comprometimento de todos com o enfrentamento da violência contra a mulher;
8. os conceitos de igualdade, discriminação e preconceitos;
9. o consentimento e a autonomia da vontade;
10. os índices de crimes cometidos contra a mulher;
11. os meios de acolhimento da vítima e encaminhamento para rede protetiva;
12. a definição de local seguro e reservado;
13. os canais de denúncia, em especial as centrais telefônicas 180, 181, 190.

## 8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Todas as atividades serão divididas em:

|   |   |
|---|---|
| Fase 01 – Divulgação do curso e captação de inscrições.   | Implantação a partir da assinatura do Termo de Convênio |
| Fase 02 – Disponibilização do conteúdo aos inscritos, periodicamente em até 7 (sete) dias úteis após a inscrição, juntamente com formulário de avaliação para emissão de certificado. | Implantação a partir da assinatura do Termo de Convênio |
| Fase 03 – Entrega de certificado aos aprovados, periodicamente em até 7 dias úteis após a conclusão do curso, ou antes desse prazo, mediante solicitação individual do interessado.   | Implantação a partir da assinatura do Termo de Convênio |

## 9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento das atividades será realizado, trimestralmente, por meio de relatórios periódicos enviados pelo **PROCON-SP** à **SPM**, contendo informações sobre o número de capacitações realizadas. A apuração da quantidade de funcionários capacitados e a avaliação do impacto do curso nos estabelecimentos atendidos ficará a cargo da **SPM**.

## 10. METAS A SEREM ATINGIDAS

- Capacitar colaboradores dos estabelecimentos previstos na legislação estadual, através da disponibilização do Curso "Não Se Cale", visando um atendimento qualificado às mulheres em situação de violência;
- Contribuir para o combate à violência contra a Mulher no âmbito do Estado de São Paulo, auxiliando os colaboradores dos estabelecimentos previstos na legislação estadual a identificar e evitar situações potencialmente perigosas às mulheres.

## 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- O presente convênio não envolve repasses de recursos públicos materiais ou financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com as respectivas despesas na medida de sua colaboração, consoante previsto na Cláusula terceira do Termo de Convênio.
- Caberá a cada partícipe responder exclusivamente pelos custos e obrigações assumidos no âmbito da presente parceria, seja para com os seus colaboradores, prestadores de serviços ou contratados, seja para com terceiros em geral, qualquer que seja a natureza de tais obrigações, inclusive no que se refere a impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos decorrentes das obrigações assumidas no presente convênio.

## 12. DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Secretária de Políticas para a Mulher e o representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, no uso de suas atribuições, aprovam o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, na data da última assinatura

---

**VALÉRIA MULLER RAMOS BOLSONARO**  
Secretária de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo

---

**LUIZ ORSATTI FILHO**  
Diretor Executivo da Fundação de Proteção e  
Defesa do Consumidor

Testemunhas:

Francine Carbonari  
CPF nº 213.686.858-62  
Coordenadora

Maria Célia Garbini Marcondes de Moura  
CPF nº 089.501.628-14  
Assessor II

---

[1] Fonte: Estimativa Populacional publicada em – Censo demográfico – IBGE/2022.

[2] Fonte: Perfil de mulheres no estado de SP: demografia, escolaridade, trabalho e renda- fev/2024.

[3] Fonte: Secretaria de Segurança Pública SP – Nota Técnica Violência contra a mulher 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Orsatti Filho, Diretor Executivo**, em 17/07/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Muller Ramos Bolsonaro, Secretária de Estado**, em 18/07/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Garbini Marcondes de Moura, Assessor II**, em 18/07/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francine Carbonari, Coordenador(a)**, em 18/07/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0072960428** e o código CRC **7F3E53D1**.